



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 34

Página 1 de 20

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Atos de Pessoal	6
Portarias de RH	6
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Editais	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 34

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO DE MARAU

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.410, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Marau para o exercício financeiro de 2018

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2.º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de reais).

Art. 3.º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	66.394.132,00	74.851.368,00	141.245.500,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	17.358.100,00	8.624.600,00	25.982.700,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		950.000,00	950.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.484.882,00	290.020,00	1.774.902,00
RECEITA DE SERVIÇOS	131.450,00		131.450,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47.188.000,00	64.982.248,00	112.170.248,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	231.700,00	4.500,00	236.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	255.500,00	1.970.500,00	2.226.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	1.500.000,00	1.500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	255.500,00	170.500,00	426.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	300.000,00	300.000,00
TOTAL GERAL	66.649.632,00	76.821.868,00	143.471.500,00
(-) Dedução de Receita - Renúncia	414.000,00	170.000,00	584.000,00
(-) Dedução de Receita - Restituições	11.100,00	4.400,00	15.500,00
(-) Dedução de Receita - Descontos Concedidos	498.200,00	204.800,00	703.000,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB		15.169.000,00	15.169.000,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES	923.300,00	15.548.200,00	16.471.500,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	65.726.332,00	61.273.668,00	127.000.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4.º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 95.648.774,64 (noventa e cinco milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 31.351.225,36 (trinta e um milhões, trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos);

Art. 5.º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	47.675.128,77	69.904.734,26	117.579.863,03
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.578.880,14	41.209.225,63	61.788.105,77
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	564.017,73	-	564.017,73
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.532.230,90	28.695.508,63	55.227.739,53
GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
DESPESAS DE CAPITAL	4.654.479,07	3.565.657,90	8.220.136,97
INVESTIMENTOS	4.303.482,50	3.565.657,90	7.869.140,40
INVERSÕES FINANCEIRAS			
AMORTIZAÇÃO	350.996,57	-	350.996,57
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-	1.200.000,00
TOTAL DA DESPESA	52.329.607,84	73.470.392,16	127.000.000,00

Art. 6.º Integram esta Lei, nos termos do art. 8.º da Lei Municipal nº 5.384/17, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 34

Página 3 de 20

demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 4320/64.

II – A abertura de créditos suplementares a fim de reforçar dotações insuficientemente dotadas, existindo os elementos de despesa no mesmo projeto ou atividade;

III – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV – Alteração de dotações orçamentárias realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade;

V – Incorporação de superávit e/ou saldo

financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

VI – Insuficiência de dotações cobertas por excesso de arrecadação.

Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins do inciso V do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 5.384/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 34

Página 4 de 20

e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos trinta dias do mês de novembro do ano de 2017

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

VALERIANO PESSINI

Secretário de Administração

“Esta Lei possui anexos, que poderão ser consultados no site: www.pmmarau.com.br, no link portal da transparência.”

Decretos

DECRETO Nº 5.366, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre Crédito Suplementar por anulação de dotação

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 9, da Lei Municipal nº 5.301, de 23 de novembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação no orçamento municipal do exercício de 2017, no valor de R\$ 546.120,00 nas seguintes dotações:

03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
49	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00	
0001			
52	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00	
0001			
TOTAL		14.000,00	
04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
100	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.500,00	0020
121	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -		

PESSOA JURÍDICA	45.800,00		0020
3755	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	153.900,00	1013
3747	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	96.600,00	1013
3756	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	46.000,00	1013
4060	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		3.120,00
1135			
183	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.150,00	0001
TOTAL		367.070,00	
05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE, SEGURANÇA E TRÂNSITO		
235	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.300,00	0001
270	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.800,00	0001
651	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00	0001
TOTAL		6.100,00	
06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
285	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.500,00	40
299	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	51.500,00	40
TOTAL		64.000,00	
07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL		
395	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	0001
398	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00
0001			
401	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.000,00	0001
404	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		27.000,00
0001			
TOTAL		70.000,00	
08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE		
443	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		700,00
0001			
446	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
0001			
4518	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00	1046
TOTAL		6.200,00	
09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 34

Página 5 de 20

4530	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	950,00	0001	TOTAL	-352.120,00
TOTAL	950,00				05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE, SEGURANÇA E TRÂNSITO
10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				247	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO -8.000,00
477	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	1136	248	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -10.000,00
3970	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00	1151	269	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO -1.800,00
TOTAL	9.000,00				275	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -4.000,00
11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER				3746	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE -22.000,00
617	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	800,00	0001	3823	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS -3.400,00
621	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00	0001	4506	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO -6.000,00
4518	3.3.90.39	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00	0001	TOTAL	-55.200,00
TOTAL	8.800,00				06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Art. 2º O crédito acima descrito será aberto com as seguintes reduções:						
02.00	GABINETE DO PREFEITO				284	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA -5.000,00
36	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	-2.000,00	0001	297	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -32.500,00
TOTAL	-2.000,00				TOTAL	-37.500,00
03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE
56	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-6.000,00	0001	450	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -7.000,00
484	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-4.000,00	0001	458	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES -22.000,00
TOTAL	-10.000,00				466	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES -22.000,00
04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				0001	
130	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-45.000,00	0020	3835	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS -4.000,00
131	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-6.200,00	0020	4516	3.3.90.39 MATERIAL DE CONSUMO -500,00
3728	3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	-3.000,00	0020	1046	
153	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	-77.000,00	1013	TOTAL	-55.500,00
3751	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-27.500,00	1013	10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
3171	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-146.300,00	1013	480	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -5.000,00
3174	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	-44.000,00	1013	533	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -5.000,00
4061	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-3.120,00	1135	560	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -8.000,00
					3971	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P. DISTRI. GRATUITA -4.000,00
					TOTAL	-22.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 34

Página 6 de 20

11.00 E LAZER	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE		
632 0001	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	-3.800,00	
TOTAL		-3.800,00	
13.00 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E		
729	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -		
PESSOA JURÍDICA	-3.500,00 0001		
3843	3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
TRABALHISTAS	-4.500,00 0001		
TOTAL		-8.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
Aos trinta dias do mês de novembro do ano de 2017.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE
IURA KURTZ

Prefeito de Marau

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA N.º 741, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017 – RH.

Designa o(a) Senhor(a) Nelci Silvestri para a Função Gratificada de Diretor da Secretaria Municipal de Administração.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. DESIGNAR, Nelci Silvestri, cpf nº72095075072, matrícula nº35793, Brasileiro(a), Casado, filho(a) de Ernesto Silvestri e Pierina Tibola Silvestri, residente e domiciliado(a) no Interior – Gentil (RS) na Função de Diretor, lotado(a) no(a) Sec. Munic. de Administração – Setor de Licitações.

2. O(a) Diretor designado(a) no artigo anterior perceberá os vencimentos correspondentes à Função Gratificada (FG 5).

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Ao 1º dia do mês de Dezembro de 2017.

IURA KURTZ,

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Valeriano Pessini,

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 742, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017 – RH.

Nomeia o(a) Senhor(a) Ana Paula Rodrigues para o Cargo de Chefe de Serviço.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. NOMEAR, Ana Paula Rodrigues, CPF nº03043106032, matrícula nº60411, Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de Paulo Geromil Rodrigues e Marisa dos Santos, residente e domiciliado(a) na Rua Santa Rita, 281 Bairro Centro – Marau (RS) no Cargo de Chefe de Serviço, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde - Administrativo.

2. O(a) Chefe de Serviço nomeado(a) no artigo anterior perceberá os vencimentos correspondentes ao Cargo em Comissão (CC1).

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Ao 1º dia do mês de Dezembro de 2017.

IURA KURTZ,

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 34

Página 7 de 20

Valeriano Pessini,
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 743, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017 – RH.

Nomeia o(a) Senhor(a) Taise Teresinha Bertozzo para o Cargo de Chefe de Serviço.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. NOMEAR, Taise Teresinha Bertozzo, CPF nº 00372964001, matrícula nº 60412, Brasileiro(a), União estável, filho(a) de Nelso Bertozzo e Iraci Maria Bertozzo, residente e domiciliado(a) na Rua Fausto Sartori, 49 Bairro Conforto – Marau (RS) no Cargo de Chefe de Serviço, com lotação no(a) SMS -Administrativo.

2. O(a) Chefe de Serviço nomeado(a) no artigo anterior perceberá os vencimentos correspondentes ao Cargo em Comissão(CC1).

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Ao 1º dia do mês de Dezembro de 2017.

IURA KURTZ,

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Valeriano Pessini,

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 744, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017 – RH.

CESSA DESDOBRAMENTO DE HORÁRIO.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CESSAR, Desdobramento de Horário de 20h/s, do(a) Professor(a) Dirlene Fátima Cótica, matrícula

nº 35432, na EMEI Sonho de Criança, a contar de 01/12/2017.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Ao 1º dia do mês de dezembro de 2017.

IURA KURTZ,

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Valeriano Pessini,

Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2017 PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

O MUNICÍPIO DE MARAU, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às 08:00 horas do dia 14 de dezembro de 2017, na Sala de Licitações, serão credenciadas as empresas e recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço Unitário", horário este previsto também para o início dos lances, para Aquisição de brinquedos para manutenção das atividades das Escolas Municipais de Educação Infantil do Município, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.930/05 e as Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9520, nos horários das 07:30 às 11:30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: www.pmmarau.com.br, onde cópia do Edital poderá ser obtida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

30 de novembro de 2017.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 34

Página 8 de 20

Editais

MUNICÍPIO DE MARAU

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

O Município de Marau comunica aos interessados que está procedendo no CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, localizadas neste Município para a celebração de **Termo de Colaboração** para, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projeto, que envolve a transferência de recursos financeiros a Organização Social Civil - OSC

Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 5.293, de 20 de abril de 2017.

As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se no dia 14 de dezembro de 2017, às 09:00h, na sala reuniões, localizada na Sede da Prefeitura, sito à Rua Irineu Ferlin, 355, Município de Marau. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a sessão pública deste chamamento público ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: <http://www.pmmarau.com.br>.

O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

Ato/Procedimento	Prazo/data
Impugnação do edital	5 dias úteis anteriores à sessão pública
Sessão pública para apresentação de propostas	14/12/2017
Julgamento preliminar das propostas	De 15/12/2017
Divulgação do julgamento preliminar	18/12/2017
Recursos: apresentação	De 19/12/2017 até 26/12/2017
Recursos análise	28/12/2017
Homologação do resultado final	29/12/2017
Publicação do resultado final	29/12/2017
Apresentação de documentos	02/01/2018

1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1.1. Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 34

Página 9 de 20

aplicação da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 5293/17 e demais normas regulamentadores municipais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis.

1.2. As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas a Comissão de Seleção e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 7h e se encerra às 13h, até o dia 07/12/2017.

2. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – 1339200432.112000
– Promoção, realização e apoio a eventos socioculturais – 3.3.50.41.00.00.00 –
Contribuições – Código Reduzido da Despesa: 644

3. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. A Administração disponibilizará, para a execução dos objetos das parcerias recursos financeiros no montante de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

Item I: O município disporá para a realização do evento recursos até o limite de R\$ 120.000,00(cento e vinte mil reais);

Item II: O município disporá para a realização do evento recursos até o limite de R\$ 18.000,00(dezoito mil reais)

3.2. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da organização da sociedade civil.

4. DO OBJETO

4.1. Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de projetos no exercício de 2018, tendo por objetivo a realização das seguintes ações:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 34

Página 10 de 20

I. Realização do Rodeio Crioulo de Marau, evento municipal de cunho cultural objetivando o fortalecimento das tradições gaúchas, o turismo de eventos e integração comunitária, a se realizar no Parque Municipal Lauro Ricieri Bortolon, de 22 a 25 de fevereiro de 2018 por organização da sociedade civil com sede no Município de Marau, com comprovada experiência na realização de evento similar. O município disporá para a realização do evento recursos até o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

II- Realização da paleteada Municipal evento municipal de cunho cultural objetivando o fortalecimento das tradições gaúchas; o turismo de eventos e integração comunitária e de apreciadores de cavalos da raça crioula a se realizar no Parque Municipal Lauro Ricieri Bortolon, de 02 a 04 de 2018 por organização da sociedade civil com sede no Município de Marau, com comprovada experiência na realização de evento similar. O Município disporá para a realização do evento recursos até o limite de R\$18.000,00(dezoito mil reais).

5. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser apresentadas em sessão pública, a realizar-se no dia 14/12/2017, às 9h (nove horas), na Sede da Prefeitura Municipal de Marau-RS, sito à Rua Irineu Ferlin, nº 355, Bairro Centro, Município de Marau/RS.

5.2. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA (PLANO DE TRABALHO) Nome da Proponente: Endereço Completo:
--

5.4. O envelope de propostas deverá conter:

I. Formulário denominado “Plano de Trabalho” devidamente preenchido em via única, conforme modelo anexo, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do Anexo III deste edital, contemplando:

- a) A indicação do objeto da parceria;
- b) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- c) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 34

Página 11 de 20

e) O valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso.

6. DA ATUAÇÃO EM REDE

6.1. É permitida a atuação em rede¹ por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de colaboração (contemplem o art. 21 do Decreto Municipal nº 5293/17) possua:

I - mais de cinco Anos de inscrição no CNPJ;

II - Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

6.2. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - Comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção, composta por no mínimo três membros, previamente designada, por meio da Portaria nº 172 de 20 de abril de 2017.

7.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

7.3. Serão classificadas as propostas em conformidade com o plano de trabalho – Anexo II, deste Edital, do programa em que se insere o objeto da parceria e ao valor de referência estimado no item 3.1 deste edital, sendo que a Comissão de Seleção classificará as organizações da sociedade civil que atingirem, no mínimo, de 70 pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta constantes no quadro abaixo:

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Análise do valor proposto	O valor da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado.	0 a 20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 34

Página 12 de 20

	<ul style="list-style-type: none">- Não é compatível = 0 ponto;- Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 10 pontos;- Compatível = 10 a 20 pontos.	
	O valor é compatível com as metas/etapas da Proposta. <ul style="list-style-type: none">- Não é compatível = 0 ponto;- Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos;- Compatível = 6 a 10 pontos	0 a 10
	Subtotal da pontuação	30 pontos
Análise da Caracterização Técnica da Proposta	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com os objetivos do programa em que se insere o objeto da parceria, descritas no Anexo VII deste edital. <ul style="list-style-type: none">- Não é compatível = 0 ponto;- Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 20 pontos;- Compatível = 21 a 40 pontos	0 a 40
	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com o plano de trabalho <ul style="list-style-type: none">- Não é compatível = 0 ponto;- Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 3 pontos;- Compatível = 4 a 6 pontos	0 a 6
	A descrição da realidade apresentada na Proposta possui nexos com a atividade ou projeto proposto. <ul style="list-style-type: none">- Não apresenta nexos = 0 ponto;- Demonstra o nexo de maneira razoável/mediano = 1 a 4 pontos;- Demonstra o nexo de maneira detalhada e compreensível = 5 a 8 pontos.	0 a 8
	A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas. <ul style="list-style-type: none">- Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto/atividade = 0 ponto;- Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos;- Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta. <ul style="list-style-type: none">- Não é compatível = 0 ponto;- Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 3 pontos;- Compatível = 4 a 6 pontos.	0 a 6
	Subtotal da pontuação	70 pontos
	Total da pontuação	100 pontos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 34

Página 13 de 20

7.4. Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Análise da Caracterização Técnica da Proposta e Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

7.5. Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 3.1 deste edital.

7.6. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

8. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

8.1. Da sessão pública

8.1.1. A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no preâmbulo deste edital, que observará o seguinte procedimento:

8.1.2. Credenciamento do representante legal da organização da sociedade civil, com base na carta de credenciamento, a ser apresentada em conformidade com o modelo do Anexo IV do presente edital, juntamente com cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, **os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas.**

8.1.3. Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

8.1.4. Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

8.1.5. Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 7 deste edital.

8.1.6. A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

8.1.7. A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 34

Página 14 de 20

8.2. Da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas

8.2.1. Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado sítio eletrônico oficial do Município, na data/período designado no preâmbulo deste edital.

8.3. Dos recursos

8.3.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção.

8.3.2. A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

8.3.3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados por meio do Setor de Protocolo do Poder Executivo, sito à Rua Irineu Ferlin, nº 355, Bairro Centro, Município de Marau/RS, e endereçados a Comissão de Seleção.

8.3.4. A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de 2 (dois) dias, poderá reconsiderar sua decisão.

8.3.5. No caso de a Comissão de Seleção não reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias, os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, no prazo de 02 (dois) dias, da qual não caberá novo recurso.

8.3.6. As OSC poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

8.4. Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção

8.4.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 34

Página 15 de 20

8.4.2. Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8.4.3. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

9. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9.1. Da documentação

9.1.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 2 dias, apresentar os documentos mencionados no item 9.1.2 deste edital.

9.1.2. A organização da sociedade civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no Setor de Protocolo do Poder Executivo, à Rua Irineu Ferlin, nº 355 Município de Marau no horário da 7:00 h às 13:00h, em dias de expediente, no prazo indicado no item 9.1.1, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 34

Página 16 de 20

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município de Marau;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de idade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

IX - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

X - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento (Anexo V); e

XI - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (Anexo VI);

XII - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes (Anexo V):

a) Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública Municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 34

Página 17 de 20

linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (Anexo V); e

XIV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (Anexo V):

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

9.1.2.1. Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

9.1.3.2. Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

9.1.3.3. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

9.1.3.4. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do item 9.1.2 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

9.2. Dos Impedimentos

9.2.1. Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:

I - Suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município de Marau; e

II – Declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 34

Página 18 de 20

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria

9.3.1. O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e do item 9.2 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 9.1.2 deste edital.

9.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 9.1.2 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do item 9.1.2 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 05 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

9.4. Da aprovação do Plano de Trabalho

Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá, no prazo referido no item 9.1.1, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

9.5. Dos pareceres técnico e jurídico

9.5.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de parecer.

9.6. Da convocação para celebração da parceria

9.6.1. Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

9.7. Da convocação da segunda colocada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 34

Página 19 de 20

9.7.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 9.1.2 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.7.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 9.7.1 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 9.1.2 e 9.4. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos previstos nos itens 9.1.2 a 9.1.3 deste edital, observado o procedimento do item 9.3, deste edital.

9.7.3. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 9.4 a 9.6 deste edital.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02(dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. O Termo de Colaboração terá vigência de, no máximo, 12(doze) meses, a contar de sua assinatura.

11.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

I - mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 34

Página 20 de 20

dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e

II - de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

12. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Colaboração que integra o presente edital (Anexo I).

12.1. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 7h às 13h, na Prefeitura Municipal de Marau, ou pelo telefone 54 -3342 9543.

12.2. Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: www.pmmarau.com.br.

Município de Marau, 14 de novembro de 2017.

Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em ___/___/2017.

Procuradora